

DECRETO N° 5.190/2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1.715/2025, QUE INSTITUI O PRÊMIO EDUCADORES QUE INSPIRAM NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.715/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.715/2025, que institui o Prêmio Educadores que Inspiram no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º. A implementação e a coordenação do Prêmio Educadores que Inspiram ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Organizadora específica para esse fim.

Art. 3º. A Comissão Organizadora do Prêmio Educadores que Inspiram será nomeada por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação e terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o edital de seleção das práticas pedagógicas;
- II - Coordenar o processo de inscrição, seleção e premiação;
- III - Divulgar o prêmio e seus resultados;
- IV - Providenciar a logística e organização do evento de premiação;
- V - Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos.

Art. 4º. As práticas pedagógicas serão inscritas de acordo com as seguintes categorias:

I - Categoria 01 - Prática Individual: Professores que atuam com estudantes da Creche no Infantil I e Infantil II, com foco nas práticas relacionadas aos campos de experiências da Educação Infantil;

II - Categoria 02 - Prática Individual: Professores que atuam com estudantes de 3 (três) a 5 (cinco) anos, com foco nas práticas relacionadas aos campos de experiências da Educação Infantil;

III - Categoria 03 - Prática Individual: Professores regentes que atuam com alfabetização nos 2º anos, com foco nas práticas de alfabetização;

IV - Categoria 04 - Prática Individual: Professores regentes que atuam com estudantes dos 5º anos, com foco nas práticas de Língua Portuguesa e/ou Matemática;

V - Categoria 05 - Prática Individual: Professores que atuam com estudantes dos 9º anos, com foco nas práticas de Língua Portuguesa, Matemática ou Ciências;

VI - Categoria 06 - Prática Individual: Professores que atuam do 1º ao 5º ano, com foco nas práticas diversificadas de ensino e aprendizagem;

VII - Categoria 07 - Prática Individual: Professores especialistas que atuam com estudantes do 6º ao 9º ano, com foco nas práticas diversificadas de ensino e aprendizagem;

VIII - Categoria 08 - Prática Individual: Professores que atuam com AEE (Atendimento Educacional Especializado), com foco nas práticas diversificadas de ensino e aprendizagem com os estudantes do AEE;

IX - Categoria 09- Prática Individual: Professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com foco em práticas diversificadas relacionadas às relações Étnico-raciais, considerando as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008

XI- Categoria 10 - Prática Coletiva: Profissionais do magistério que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com foco em práticas diversificadas de ensino e aprendizagem, realizadas de maneira coletiva.l

XI - Categoria 11 - Prática Coletiva: Equipe gestora: Diretor, pedagogo e coordenador escolar, com foco nas práticas de gestão escolar.

Art. 5º. A avaliação e o julgamento dos projetos serão realizados com base nos seguintes critérios e pontuações:

- I - Detalhamento das ações: 20 (vinte) pontos;
- II - Monitoramento e avaliação: 15 (quinze) pontos.
- III - Impacto e relevância: 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV - Efeito multiplicador: 25 (vinte e cinco) pontos;
- V - Comprovação de execução da prática: 15 (quinze) pontos.

Art. 6º. A premiação dos vencedores será realizada em evento específico, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Os vencedores de cada categoria receberão o prêmio em dinheiro por meio de depósito bancário realizado em conta corrente de sua titularidade, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o envio das informações bancárias e a assinatura do termo de recebimento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 10 de Julho de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal